

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021. CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE DIMAS RAMALHO - RELATOR A C Ó R D A O TC-027609.989.20-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá. Entidades Beneficiárias: Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Aparecida, Cachaçoira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lorena e Rosária.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Éliada Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado - Denis Dela Vedova Gomes.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, Presidente e do Auditor Substituto de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas ao exercício de 2018, com a respectiva quitação dos responsáveis.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2018.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente, conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, dar-lhe provimento parcial, determinando o cancelamento de ofício da multa aplicada ao Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, ficando prejudicada, por perda de objeto, a determinação para inscrição em dívida ativa da referida pena pecuniária.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalizada por: UR-9. Fiscalização atual: UR-9. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO INTEGRAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

002/2014, de 11-06-14, do Convênio nº 1378/2013, objetivando a aquisição de aparelhos de radiografia e de ultrassonografia. Exercício: 2014. Valor: R\$ 179.677,66 (R\$ 170.000,00 + R\$ 9.677,66 de ganhos financeiros). Advogados: Jefferson Renato Lopes (OAB/SP nº 269.887), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090) e outros. Extrato: julho regular a prestação de contas em exame com a consequente quitação dos responsáveis.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TJSP Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público. Admitidos: Maria de Fátima Granato Soares (Planilhas SisCAA - Anexo I - evento 20). Responsável: Valquíria Aparecida Bazzo da Cunha. Exercício: 2019. Julho regulares as admissões arroladas na Planilha SisCAA juntada no evento 20 - Anexo I destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TJSP Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público. Admitidos: Fabio Cesar Rodrigo Brugnolini Neto, Ricardo Barbelli Feitosa, e Maria Emilia Ferreira de Barba. Responsáveis: Haino Burmeister - Coordenador de Saúde e Samer Farhoud - Diretor Técnico II. Exercício: 2017. Julho regulares as admissões arroladas na Planilha SisCAA juntada no evento 12 - Arquivo 10 destes autos, e determino o registro do correspondente Atos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TJSP Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público. Admitidos: Ademir Aparecido Santana, Geraldo Antonio Franchetti, e Sérgio Luiz dos Santos. Responsável: Fernando Luiz Giarreta - Delegado Seccional de Polícia. Exercício: 2019. Julho regulares as Apositilas Retificatórias constantes na Planilha SisCAA juntada no evento 11 - Arquivo 1 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos.

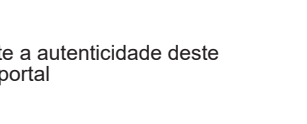
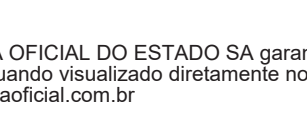
ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TJSP Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público. Admitidos: Ademir Aparecido Santana, Geraldo Antonio Franchetti, e Sérgio Luiz dos Santos. Responsável: Fernando Luiz Giarreta - Delegado Seccional de Polícia. Exercício: 2019. Julho regulares as Apositilas Retificatórias constantes na Planilha SisCAA juntada no evento 11 - Arquivo 1 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TJSP Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público. Admitidos: Ademir Aparecido Santana, Geraldo Antonio Franchetti, e Sérgio Luiz dos Santos. Responsável: Fernando Luiz Giarreta - Delegado Seccional de Polícia. Exercício: 2019. Julho regulares as Apositilas Retificatórias constantes na Planilha SisCAA juntada no evento 11 - Arquivo 1 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TJSP Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público. Admitidos: Ademir Aparecido Santana, Geraldo Antonio Franchetti, e Sérgio Luiz dos Santos. Responsável: Fernando Luiz Giarreta - Delegado Seccional de Polícia. Exercício: 2019. Julho regulares as Apositilas Retificatórias constantes na Planilha SisCAA juntada no evento 11 - Arquivo 1 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TJSP Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público. Admitidos: Ademir Aparecido Santana, Geraldo Antonio Franchetti, e Sérgio Luiz dos Santos. Responsável: Fernando Luiz Giarreta - Delegado Seccional de Polícia. Exercício: 2019. Julho regulares as Apositilas Retificatórias constantes na Planilha SisCAA juntada no evento 11 - Arquivo 1 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TJSP Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público. Admitidos: Ademir Aparecido Santana, Geraldo Antonio Franchetti, e Sérgio Luiz dos Santos. Responsável: Fernando Luiz Giarreta - Delegado Seccional de Polícia. Exercício: 2019. Julho regulares as Apositilas Retificatórias constantes na Planilha SisCAA juntada no evento 11 - Arquivo 1 destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELAINE DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-0M1X-5XKS-6BSF-13J0

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br